

Carta/AMEC/Presi nº 17/2014

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

À
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP – 20159-900
At. Ilmo. Presidente – Sr. Leonardo Pereira

Ref: REPRESENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM ASSEMBLEIAS

Senhor Presidente,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC tomou conhecimento da decisão do Colegiado de 15.12.2014, em reclamação do investidor Modal, relatada pela Diretora Ana Dolores Novaes. O assunto foi discutido pela nossa Comissão Técnica em 17.12 do corrente, que decidiu submeter a presente correspondência à nossa Diretoria Executiva, que a aprovou nesta data.

Foi unânime a satisfação dos associados da AMEC com a decisão em tela, que consolida o entendimento de que a representação de pessoas jurídicas nas assembleias de companhias abertas poderá ser feita mediante a indicação de um representante legal ou mandatário, devidamente constituído nos termos do estatuto ou contrato social da pessoa jurídica outorgante, sem a necessidade de constituição de um advogado, ou indicação de um acionista, para tal mister.

Referida interpretação, no entendimento da AMEC, é a que melhor se coaduna ao texto legal, e, por isso, representa um expressivo avanço na desburocratização e modernização das assembleias. A AMEC parabeniza o Colegiado, por uma interpretação moderna do dispositivo legal, demonstrando preocupação com os aspectos práticos do exercício dos direitos dos acionistas.

De qualquer forma, com o intuito de buscar uma maior efetividade e disseminação da orientação dessa Autarquia, entendem os associados da AMEC que seja salutar que referida orientação seja incluída no próximo Ofício Circular editado anualmente pela Superintendência de Empresas (SEP/CVM) e que traz as orientações gerais sobre procedimentos a serem observados quando da realização das assembleias gerais.

Atenciosamente,


Mauro Gentile Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo